LEI COMPLEMENTAR Nº 515 DE 05 DE MARÇO DE 2.008.

Regulamenta dispositivo da Lei Complementar Municipal nº. 211, de 26 de novembro de 1.997.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - A empresa que receber imóvel em doação através de Programas de incentivo e Desenvolvimento Municipal – PROINDE, poderá comprovar a exigência contida no Parágrafo 4º do Artigo 12 da lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da efetivação da doação, podendo inclusive utilizar para integralização do capital social registrado os investimentos a serem realizados na referida área e que estejam devidamente averbados o cadastro imobiliário da Municipalidade.

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de março de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme